



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Bahia

ANO XIV - Edição Nº 579

BAHIA - 07 de Maio de 2026 - Quinta-feira

Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos publica:

- *ATO DE AUTORIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2026*
- *CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 183/2026PM*
- *PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 338/2025.*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

ATO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026

O Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando o disposto no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as diretrizes do Decreto Municipal nº 024/2024, resolve ratificar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, conforme fundamentação constante do Processo Administrativo nº 061/2026.

OBJETO: A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica e planejamento fiscal previdenciário, revisão e regularização da situação fiscal previdenciária do Município de Oliveira dos Brejinhos/BA, envolvendo, entre outras atividades, a análise dos débitos previdenciários, a revisão de parcelamentos ativos, o acompanhamento de medidas administrativas e/ou judiciais perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), bem como a adoção de providências voltadas à obtenção e manutenção da regularidade fiscal previdenciária do Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação direta encontra respaldo no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, quando o trabalho é de natureza singular, com inviabilidade de competição.

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A contratação dos serviços técnicos especializados mostra-se necessária em razão da complexidade da situação fiscal previdenciária do Município, envolvendo débitos, parcelamentos, autos de infração e demais medidas administrativas e judiciais que demandam acompanhamento técnico contínuo. A manutenção da regularidade fiscal previdenciária é indispensável para a emissão de certidões, celebração de convênios, recebimento de transferências voluntárias e preservação das receitas municipais, evitando restrições e bloqueios financeiros.

Diante disso, faz-se necessária a contratação de escritório de advocacia especializado na área previdenciária e fiscal, com capacidade técnica para atuar junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, promovendo a revisão de débitos, correção de inconsistências e adoção das medidas necessárias à regularização fiscal do Município.

CONTRATADA: GUIMARÃES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 20.127.473/0001-61

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses

VALOR TOTAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pelo contratante à contratada de forma parcelada, conforme a execução das atividades previstas no objeto contratual, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, observados os trâmites administrativos, orçamentários e financeiros aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

ANÁLISE DE MERCADO: Para fins de justificativa de preço e comprovação de vantajosidade, foram analisadas contratações similares de serviços de consultoria jurídica previdenciária e planejamento fiscal realizadas por outros entes públicos, bem como valores usualmente praticados no mercado para serviços de natureza equivalente, prestados por escritórios de advocacia com especialização na área.

PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA: Este ato será publicado no site oficial da Prefeitura e no Diário Oficial, em cumprimento ao princípio da publicidade, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 175 da Lei nº 14.133/2021.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Fica designado o servidor Georgeton da Silva Rocha para exercer a fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme nomeação formalizada pela Portaria nº 013/2025, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, sem prejuízo das demais atribuições legais.

CONSIDERAÇÕES: A contratação foi devidamente instruída com justificativa técnica, manifestação da área demandante, análise de mercado, comprovação da notória especialização do escritório contratado e parecer jurídico favorável, que atestam a legalidade, a necessidade e a conveniência da contratação direta por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante das fundamentações constantes dos autos, ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 028/2026 e autorizo a contratação direta da empresa GUIMARÃES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.127.473/0001-61, para a prestação dos serviços técnicos profissionais especializados descritos neste ato, nos termos do Processo Administrativo nº 061/2026.

Determino, ainda, o regular prosseguimento das etapas subsequentes, com a devida formalização do instrumento contratual e a publicação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em estrita observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e demais princípios que regem a Administração Pública.

Este ato entrará em vigor na data de sua assinatura.

Oliveira dos Brejinhos, em 04 de maio de 2026.

Clérison Uaide Reis Guedes Pereira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 183/2026PM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS** E A EMPRESA **GUIMARÃES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, inscrito no CNPJ sob nº 13.798.905/0001-09, com sede administrativa na Praça João Nery de Santana, nº 197, Centro, CEP 47.530-000, Oliveira dos Brejinhos/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Clériston Uaide Reis Guedes Pereira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GUIMARÃES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.127.473/0001-61, com sede na Av. Luís Viana, nº 6462, Edifício Manhattan Square Office, Sala 607, Bairro: Patamares, CEP 41.680-400, Salvador/BA, neste ato representada pelo Sr. Willian Guimarães Da Silva, OAB/BA nº 34.128, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de prestação de serviços técnicos profissionais especializados, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos termos do **Processo Administrativo nº 061/2026**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 028/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica e planejamento fiscal previdenciário, revisão e regularização de sua situação fiscal previdenciária deste município.

1.2 A prestação dos serviços compreenderá, as seguintes atribuições:

- I. Prestar assessoria e consultoria jurídica previdenciária e fiscal ao Município, mediante análise da situação atual dos débitos previdenciários,

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

da legislação aplicável e das rotinas de recolhimento das contribuições sociais devidas;

- II. Acompanhar medidas administrativas e/ou judiciais junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) voltadas à revisão judicial e administrativa do débito previdenciário municipal, inclusive quanto a inscrições em dívida ativa, garantias, penhoras, bloqueios e demais constrições incidentes sobre receitas e bens municipais. Além do acompanhamento das medidas administrativas e judiciais perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e PGFN, com vistas à revisão de lançamentos, autos de infração, notificações fiscais de lançamento, compensações e demais atos relacionados à constituição e cobrança de créditos previdenciários deste Município;
- III. Revisar parcelamentos ativos de débitos previdenciários municipais, firmados junto à Receita Federal do Brasil e/ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, verificando sua correção, encargos aplicados, eventuais ilegalidades ou inconsistências, bem como indicando e acompanhando eventuais reparcelamentos, migrações ou adesões a programas especiais de parcelamento mais vantajosos;
- IV. Elaborar estudos, pareceres, notas técnicas e orientações voltados ao planejamento fiscal previdenciário, à mitigação de riscos e à otimização da carga contributiva, bem como adotar medidas necessárias à obtenção, manutenção ou recuperação da regularidade fiscal previdenciária do Município, inclusive para fins de emissão de certidões de regularidade e viabilização de transferências voluntárias, convênios e contratos de repasse.

1.3 Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação previdenciária e fiscal vigente, as normas da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal, em especial pela Procuradoria Geral do Município e pela Secretaria responsável pela gestão fiscal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente contrato é celebrado com fundamento na inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, nos termos **do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica previdenciária e planejamento fiscal, envolvendo a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Receita Federal do Brasil, voltadas à revisão do débito previdenciário municipal, à revisão de parcelamentos ativos e à busca da regularidade fiscal do Município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

3.1 O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da Administração, desde que demonstrada a vantajosidade para o interesse público e observadas as disposições da legislação aplicável.

3.2 A eventual prorrogação do prazo de vigência deverá ser formalizada mediante termo aditivo, previamente justificado pela Administração e devidamente autorizado pela autoridade competente, observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, conforme proposta aprovada e constante dos autos do processo administrativo correspondente, referente à prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica previdenciária e planejamento fiscal.

4.2 O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e certidões federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista.

4.3 O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, bem como à manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas para a contratação, nos termos da legislação aplicável.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| UNIDADE | AÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
|-----------|------|---------------------|-------|
| 02.02.000 | 2005 | 3.3.9.0.35.0.0 | 1500 |

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente, durante toda a vigência contratual, as seguintes disposições:

- I. Prestar os serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica previdenciária e planejamento fiscal em favor do CONTRATANTE, em estrita conformidade com o objeto deste contrato, com zelo, diligência e observância das normas éticas e legais aplicáveis à advocacia e à Administração Pública;

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

- II. Analisar a situação fiscal previdenciária do Município, promovendo o estudo dos débitos previdenciários, dos parcelamentos ativos e dos atos administrativos e/ou judiciais correlatos, propondo as medidas cabíveis para sua revisão, correção ou regularização;
- III. Acompanhar medidas administrativas e judiciais perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, visando à revisão de lançamentos, débitos, inscrições em dívida ativa, parcelamentos e demais situações relacionadas à dívida previdenciária municipal;
- IV. Elaborar pareceres, notas técnicas, relatórios e demais manifestações jurídicas necessárias ao adequado assessoramento do CONTRATANTE em matéria previdenciária e fiscal, sempre que solicitado ou quando a natureza dos serviços assim exigir;
- V. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento das medidas administrativas e judiciais adotadas, apresentando relatórios periódicos, sempre que requisitado, indicando os atos praticados, o estágio dos processos e os resultados obtidos;
- VI. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade jurídica e fiscal exigidas para a contratação, inclusive quanto à inscrição no CNPJ, registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e demais requisitos legais;
- VII. Guardar sigilo profissional sobre todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em decorrência deste contrato, utilizando-os exclusivamente para a execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável e do Código de Ética e Disciplina da OAB;
- VIII. Atuar em permanente colaboração com a Procuradoria Geral do Município e com os órgãos de Administração Fazendária do CONTRATANTE, prestando esclarecimentos, participando de reuniões técnicas e atendendo às solicitações que se relacionem com o objeto contratual;
- IX. Responder, nos termos da legislação aplicável, por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE decorrentes de dolo ou erro grosseiro na execução dos serviços, sem prejuízo das sanções contratuais e legais cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas decorrentes da legislação aplicável e das demais disposições contratuais:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos da legislação vigente;
- II. Fornecer à CONTRATADA as informações, documentos e orientações necessárias à adequada execução dos serviços;

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

- III. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato;
- IV. Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual, concedendo prazo razoável para sua regularização;
- V. Proporcionar as condições administrativas necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar adequadamente as atividades previstas no objeto do contrato;
- VI. Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e a legislação aplicável;
- VII. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e neste contrato, em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular, mora injustificada ou descumprimento de qualquer obrigação assumida, a CONTRATADA poderá sofrer, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções administrativas, isoladas ou cumulativas, conforme a gravidade da infração, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

- I. **Advertência**, por infrações de menor gravidade;
- II. **Multa**, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração;
- III. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, em casos de infrações de natureza gravíssima.

8.2 As sanções previstas nesta cláusula não excluem a possibilidade de aplicação de outras medidas previstas em lei, nem a responsabilização civil e penal da CONTRATADA, quando cabível.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa unilateral da Administração Pública, por mútuo acordo entre as partes ou por requerimento da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, mediante prévia justificativa formal e observância do interesse público, nos termos da legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

9.2 Constituem causas para rescisão contratual, entre outras hipóteses previstas em lei: a inexecução total ou parcial do objeto contratual; o descumprimento das cláusulas pactuadas; o atraso injustificado na execução dos serviços; a superveniência de interesse público devidamente motivado que torne a execução contratual inconveniente ou inoportuna; bem como a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados.

9.3 A rescisão contratual será formalizada por meio de instrumento próprio, devendo ser precedida da instauração de processo administrativo regular, com a devida instrução probatória e a garantia do contraditório e da ampla defesa, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO DISTRATO

10.1 O presente contrato poderá ser extinto por distrato, mediante acordo entre as partes, formalizado por escrito e devidamente justificado no processo administrativo, desde que demonstrada a conveniência para a Administração Pública e a inexistência de prejuízo ao interesse público, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 A extinção consensual deverá ser precedida de comunicação formal entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar a adoção das providências administrativas necessárias.

10.3 Na hipótese de distrato, permanecerão sob responsabilidade de cada parte as obrigações já executadas até a data da formalização da extinção, assegurando-se à CONTRATADA o pagamento proporcional pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses legalmente previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

11.2 As alterações poderão abranger, entre outras hipóteses, a modificação do valor, do prazo, do cronograma de execução, da forma de pagamento, ou das condições de execução, desde que não impliquem alteração do objeto contratual ou afronta aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

12.1 As partes comprometem-se a observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução do presente contrato.

12.2 A CONTRATADA obriga-se a utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada sua divulgação, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, salvo mediante autorização expressa da Administração ou por determinação legal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Georgiton da Silva Rocha**, designado como Fiscal de Contratos do Município de Oliveira dos Brejinhos, por meio da Portaria nº 013/2025, a quem competirá o acompanhamento, controle e verificação do fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 Compete ao fiscal do contrato registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, bem como determinar, quando necessário, a regularização de eventuais falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços.

13.3 A atuação da fiscalização por parte da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto contratual, nem a exime das responsabilidades legais e contratuais decorrentes de sua execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato do presente contrato, bem como o de seus eventuais termos aditivos, será publicado no sítio oficial de divulgação dos atos da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, constituindo condição indispensável para a eficácia do ajuste, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, pelas normas complementares aplicáveis à espécie e pelas cláusulas aqui pactuadas, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

15.2 As lacunas ou omissões deste contrato serão supridas pelas disposições legais e regulamentares pertinentes, sem prejuízo da aplicação subsidiária das normas gerais de direito público e, quando compatíveis, do direito privado.

15.3 A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao inadimplemento de obrigações contratuais pela outra não implicará renúncia de direito, perdão, novação ou alteração tácita das condições pactuadas.

15.4 Este contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, enquanto não integralmente cumprido ou formalmente extinto, nos termos da legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

16.1 Ficam expressamente ratificadas todas as cláusulas e condições constantes do presente contrato, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, obrigando-se as partes à sua fiel observância. O presente instrumento foi firmado em decorrência do Procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 028/2026**, nos termos do art. 74, inciso III, da referida norma legal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões jurídicas relativas ou resultantes do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes contratantes, por si e seus sucessores a qualquer título, que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, assinado pelo representante da Prefeitura e pela CONTRATADA.

Oliveira dos Brejinhos/BA, 05 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
CLÉRISTON UAIDE REIS GUEDES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CONTRATANTE

GUIMARAES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 20.127.473/0001-61
WILLIAN GUIMARÃES DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

ALEX SANTOS DA SILVA
OAB Nº 31892/BA
PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: ____-____-____-__

Nome: _____

CPF: ____-____-____-__

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 338/2025

Termo aditivo de contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS** e a empresa **SEBASTIAO PEDRO ARAUJO DE SOUZA**.

Termo **ADITIVO** de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.798.905/0001-09, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, localizada na Praça João Nery de Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos-Bahia, CEP: 47.530-000, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **CLÉRISTON UAIDE REIS GUEDES PEREIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 57***54 SSPBA e inscrito no CPF sob nº 435.***.105-**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **SEBASTIAO PEDRO ARAUJO DE SOUZA**, inscrita no CNPJ nº 46.698.738/0001-75, por força do **CONTRATO Nº 338/2025**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do **CONTRATO Nº 338/2025**, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BAHIA**, possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

RESOLVEM celebrar entre si o Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº 338/2025**, com fundamento na **DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2025**, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de apoio à organização dos festejos tradicionais de São João e São Pedro no Município de Oliveira dos Brejinhos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e a renovação do valor do saldo contratual originalmente pactuado, no valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, nos termos dos artigos 107 e 124 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o instrumento original foi celebrado sob a égide da referida legislação.

A prorrogação justifica-se pela permanência da necessidade da Administração quanto à continuidade da execução do objeto contratado, permanecendo válidas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, passando a vigorar até **09 de maio de 2027**, permanecendo inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual, assegurada a continuidade da execução do objeto e a preservação do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor do contrato, com a renovação total do saldo, permanece em **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** observado o mesmo regime de pagamento e as condições originalmente pactuadas, sendo mantidos os critérios estabelecidos no contrato principal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do objeto do presente Termo de Aditivo de Contrato correrá à conta dos recursos constantes do Orçamento Municipal vigente e vindouros, a saber:

| ATIVIDADE | ELEMENTO | FONTE |
|-----------|--------------|-------|
| 2047 | 3.3.90.39.00 | 1500 |

Caso haja prorrogação no presente contrato de modo que a sua execução venha a ultrapassar o presente exercício, será feito Termo Aditivo para indicar a nova dotação orçamentária pela qual correrá a referida despesa.

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais Cláusulas e disposições do Contrato originário e de seus Termos aditivos posteriores, não modificadas por este instrumento.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo, e registrado no livro de registro deste Município.

Oliveira dos Brejinhos – BA, 05 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CNPJ nº 13.798.905/0001-09

CLÉRISTON UAIDE REIS GUEDES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SEBASTIAO PEDRO ARAUJO DE SOUZA

CNPJ nº 46.698.738/0001-75

CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br